



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO nº 08/2023 e RESOLUÇÃO nº 08/2024)

NORMAS PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 1º Os alunos que já concluíram disciplinas em cursos equivalentes ou superiores, poderão solicitar aproveitamento de estudos, e conseqüente dispensa de disciplinas. As solicitações de aproveitamento de estudos deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido, com especificação das disciplinas a serem aproveitadas. A solicitação deverá ser realizada por disciplinas.

II - Histórico Escolar, acompanhado da descrição de conteúdos, ementas e carga horária das disciplinas, autenticados pela instituição de origem.

§ 1º No caso de estudante participante do Programa Residência Pedagógica, o histórico escolar e as ementas devem ser substituídos por comprovante de participação no programa, atestado pela Coordenação do Programa Residência Pedagógica no IFRS;

Art. 2º Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser solicitados pelo formulário online disponibilizado pela Coordenadoria de Registros Escolares (CRE) do campus que fará o encaminhamento à Coordenação de Curso. Caberá à Coordenação de Curso o encaminhamento do pedido ao docente atuante no componente curricular, objeto de aproveitamento, que realizará a análise de equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdo e carga horária e emitirá parecer conclusivo sobre o pleito ou ao coordenador do Programa Residência Pedagógica no campus no caso de aproveitamento dos componentes curriculares de Estágio.

§ 1º A falta de qualquer um dos documentos especificados ou a existência de informações conflitantes poderá implicar na anulação do pedido ou na solicitação de documentos complementares a critério da coordenação de curso.

§ 2º Cada pedido de aproveitamento de estudos será examinado individualmente, não admitindo à matéria julgamento por analogia.

§ 3º As solicitações indeferidas não poderão ser realizadas novamente para a mesma situação, a menos que tenha ocorrido um fato novo que a justifique.

§ 4º Excetuam-se do processo de Aproveitamento de Estudos os componentes curriculares de

Estágio, exceto nos casos do disposto no § 8º e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 5º Caso se julgue necessário, o aluno poderá ser submetido ainda a uma certificação de conhecimentos.

§ 6º Para os estudantes que participam ou participaram do programa Residência Pedagógica, será possibilitada a solicitação de aproveitamento de estudos para componentes curriculares de estágio supervisionado relacionados à disciplina na qual atuaram como residentes.

Art. 3º A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os programas das disciplinas apresentadas e não sobre a denominação das disciplinas cursadas.

Art. 4º Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser feitos conforme calendário acadêmico, exceto no caso de alunos ingressantes e participantes do programa Residência Pedagógica.

§1º No caso de aluno ingressante após o início do período letivo será concedido o prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva matrícula.

§2º No caso de aluno participante do programa Residência Pedagógica, o prazo será definido e divulgado pela CRE semestralmente.

Art. 5º A coordenação do curso deverá encaminhar o resultado do processo à CRE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, sendo 8 (oito) dias o prazo para o docente e 2 (dois) dias o prazo para a coordenação de curso.

§1º A CRE dará ciência do resultado ao aluno, via e-mail institucional.

§2º Recomenda-se à coordenação do curso informar ao aluno sobre o andamento do processo de solicitação de aproveitamento de estudos, dentro do prazo especificado no parágrafo anterior.

§3º O aluno requisitante deverá dar ciência, via e-mail institucional, para que o resultado seja registrado no sistema acadêmico, quando for o caso, e a seguir, arquivado.

Art. 6º A liberação do aluno da frequência às aulas dar-se-á a partir da sua ciência do resultado do aproveitamento de estudos via e-mail institucional.

Art. 7º Com vistas ao aproveitamento de estudos, os estudantes de nacionalidade estrangeira e brasileiros com estudos no exterior, deverão apresentar documentos legalizados por via diplomática e com equivalência concedida pelo respectivo sistema de ensino.

Art. 8º. Não será concedido o aproveitamento de estudos quando:

I – Uma ou mais disciplinas cursadas já tiverem sido utilizadas para dispensa de outro componente curricular do IFRS – Campus Feliz.

II - O aluno tiver sido reprovado na disciplina ao cursá-la.

Parágrafo Único. Caberá à coordenação do curso a conferência dos incisos I e II.

Art. 9º. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino não poderá ser superior a 50% da carga horária necessária à integralização total do currículo do curso, exceto nos casos de transferência amparados por Lei.

§1º Caberá à coordenação do curso a conferência do percentual previsto no caput do artigo.

Art. 10º No caso de disciplinas cursadas no próprio IFRS campus Feliz, será considerado como

equivalência e não contará no cômputo do percentual previsto no artigo 9º.

§1º A equivalência dar-se-á mediante a solicitação do estudante após ter concluído com aprovação o componente curricular.

Art. 11. O aproveitamento de estudos confere ao acadêmico o número de horas que a aprovação na disciplina dispensada conferiria.

Parágrafo Único. Para efeito de registro acadêmico, constará no histórico escolar a relação de disciplinas aproveitadas.

Art. 12. Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Direção de Ensino do *Campus*, após consulta às Coordenações dos Cursos.

Art. 13. Das decisões da Direção de Ensino, cabe recurso ao Conselho de Campus (CONCAMP).

Art. 14. Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 15. Esta Normativa entra em vigor nesta data